

PARTE 12

NOMENCLATURA DAS RESTITUIÇÕES À EXPORTAÇÃO

I - GENERALIDADES

1. Os códigos da Nomenclatura específica dos produtos agrícolas para as restituições à exportação são de indicação obrigatória na casa 33 do DAU (Documento Administrativo Único) na exportação de produtos agrícolas com direito a restituições.
2. O código da Nomenclatura das restituições tem, por força do Regulamento (CE) n.º 1222/96 da Comissão, de 28.6.96 (JO n.º L 161, de 29.6.96), a seguinte constituição:
 - 8 algarismos da NC + 4 algarismos (o 9.º identifica o código adicional TARIC e os 10.º a 12.º identificam as subposições da Nomenclatura das restituições);
 - se a NC não for subdividida os três últimos algarismos são "000".

Na casa 33 do DAU o preenchimento deve ser feito como se exemplifica:

|11031110| |9200|

3. A Nomenclatura inicial tem sido frequentemente modificada, a fim de ter em consideração, por um lado, as alterações introduzidas anualmente na NC e, por outro lado, para especificação ou eliminação de produtos que passam ou deixam de estar abrangidos por medidas definidas na regulamentação das diversas organizações comuns de mercados (OCM). **Ver no [Anexo I](#) as mercadorias compreendidas nos vários sectores decorrentes do Regulamento (UE) n.º 1334/2011 da Comissão, de 19 de Dezembro, que altera o Regulamento (CEE) n.º 3846/87 que estabelece a nomenclatura dos produtos agrícolas para as restituições à exportação.**

II – PRODUTOS AGRÍCOLAS SOB A FORMA DE MERCADORIAS NÃO ABRANGIDAS PELO ANEXO I DO TRATADO

1. As normas relativas ao regime de concessão de restituições à exportação dos produtos de base e dos produtos resultantes da sua transformação sob a forma de mercadorias não abrangidas pelo anexo I do Tratado, foram publicadas no Regulamento (CE) n.º. 1043/2005 do Conselho, de 30 de Junho de 2005 (JO L n.º. 172 de 05.07.2005).